



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 20 de agosto de 2026 | Nº 1113

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS **EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0064/2026**

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0064/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e EMPREENDIMENTOS MIRANDA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 144.665,04. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19844

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS **EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0062/2026**

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0062/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e REAPA MINAS COMÉRCIO LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 26.917,48. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19845

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0061/2026

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0061/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 36.199,94. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19846

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 2º TA CONTRATO Nº 0011/2025

Extrato 2º TA Contrato nº 0011/2025 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e MAIS COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Reequilíbrio financeiro dos itens 48, 56 e 79. Valor: R\$ 2.823,62. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 - Pregão nº 055/2024

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19858

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0115/2026

Extrato Contrato nº 0115/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ALC MORAES COMERCIAL LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MICROCHIP ANIMAL para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Dotações: 02.016.18.541.0047.2189.3.3.90.30.00

Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura. Valor: R\$ 16.296,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Pregão n.º 038/2026 - Processo n.º 149/2026.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19859

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0067/2026

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0067/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e STP COMERCIAL LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 21.250,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19862

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0050/2026

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0050/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 144.461,10. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19863

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0066/2026

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0066/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ROMA COMERCIAL LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 33.685,85. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo

Código identificador: 19866

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0057/2026

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0057/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 5.138,66. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo

Código identificador: 19867

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0051/2026

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0051/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 282.719,25. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19868

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0055/2026

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0055/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e WTRADE INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 224.473,94. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19869

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0053/2026

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0053/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e .COMERCIAL VENER LTDA Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 326.318,70. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19870

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0048/2026

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0048/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 01 ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no PNCP. Valor: R\$ 166.372,91. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.914/2023. Pregão 030/2026 - Processo nº 96/2026.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo

Código identificador: 19871

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – PRC Nº 176/2026

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – PRC Nº 176/2026**.

Objeto: Fornecimento de 01 (um) ônibus escolar novo (zero quilômetro), com capacidade mínima para 59 (cinquenta e nove) passageiros, acrescido de 01 (um) motorista, destinado ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 11/09/2026 às 09:00 horas e a abertura será no dia 11/09/2026 às 09:10. O certame será realizado de forma eletrônica no endereço: www.bbmnet.com.br. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através dos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, www.bbmnet.com.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026.

Anderson José Guimarães Viana

Pregoeiro

Publicado por: Rolando Silva Coelho

Código identificador: 19874

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0116/2026

Extrato Contrato nº 0116/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e WBM PRODUTORA DE EVENTOS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA BRUNO & MARRONE, (“DUPLA”) POR INTERMÉDIO DA CONTRATADA, DESTINADA A INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DA EXPOAGRO 2026, A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE PARÁ DE MINAS/MG, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2026, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA APRESENTADA NOS AUTOS DO PROCESSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

Dotações: 748 – 02.02.1.13.392.0037.2.21.4.3

Vigência: de sua assinatura até a data de realização da apresentação. Valor: R\$ 750.000,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Inexigibilidade n.º 11/2026 - Processo n.º 143/2026.

Pará de Minas, 05 de agosto de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19875

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 4º TA CONTRATO Nº0157/2025

Extrato 4º TA Contrato nº0157/2025 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Reequilíbrio financeiro. Valor: R\$ 242.092,14. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 - Concorrência nº 003/2025

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 19876

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 25.136/2026

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 25.136/2026

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – Edição nº 1104, do dia 07/08/26)

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Súmula nº 473 e 346, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a Administração Pública pode rever seus próprios atos por conveniência e oportunidade;

Considerando o erro material contido na Portaria nº 25.136/2026;

Registra a correção do item abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

*Art. 1º – Readaptar o servidor Lucas de Sousa Teixeira, matrícula 21.217, servidor efetivo, ocupante do cargo de Psicólogo, que doravante exercerá as funções de Técnico em Administração, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, por um período de 06 (seis) meses, referente ao 1º período de avaliação.*

LEIA-SE:

*Art. 1º – Readaptar o servidor Lucas de Sousa Teixeira, matrícula 21.217, servidor efetivo, ocupante do cargo de Psicólogo, que doravante exercerá as funções de Técnico em Administração, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 06 (seis) meses, referente ao 1º período de avaliação.*

Fica mantido o conteúdo das demais disposições contantes na portaria original, que não foram objeto de retificação.

Esta Errata retroage seus efeitos ao dia 16 de julho de 2026.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 19842

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.180/2026

PORTARIA Nº 25.180/2026

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 148/2026 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Fabiana Oliveira Padilha** para o cargo comissionado de **Assessor Escolar**, lotada na Escola Municipal Dona Cotinha.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de Agosto de 2026.

Pará de Minas, 19 de Agosto de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 19860

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.183/2026

PORTARIA Nº 25.183/2026

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.9367/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Silvimara Amaral de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, matrícula 25597, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio referente ao 1º período adquirido, a partir de 08 de setembro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 19861

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 12.07.2025, convocamos as candidatas abaixo descritas para comparecerem no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, na Rua Nossa Senhora das Graças, 21, 2º andar, bairro Nossa Senhora das Graças, **das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública abaixo discriminada:

Candidato	Classificação	Situação	Função
PATRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS MARINHO	26	CONVOCADO	Enfermeiro eSF
MIRIAN MARTA ALMEIDA	27	CONVOCADO	Enfermeiro eSF

Pará de Minas, 20 de agosto de 2026.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 19854

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

CERTIDÃO

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, regido pela Lei nº 6.590/2021, as **candidatas abaixo discriminadas**, aprovadas no Processo Seletivo nº 001/2025, foram devidamente convocadas e **manifestaram expressamente seu DESINTERESSE pela vaga concorrida**, estando, portanto, **ELIMINADAS** do referido processo.

Candidato	Função
NAYARA ISABEL CAMPOS RIBEIRO	Enfermeiro eSF
PATRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS MARINHO	Enfermeiro eSF

Pará de Minas, 20 de agosto de 2026.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

ário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira
Código identificador: 19855

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ATA Nº 044 DE 19/08/2026 REUNIÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL POR AUXILIAR A CONTROLADORIA GERAL NA ADEQUAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS – INS – PARA NORMATIZAÇÃO DA ROTINA DE DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Aos **19 dias do mês de agosto de 2026**, às 9 horas, na Sala do Controle Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, **reuniu-se** a Comissão designada pela Portaria nº 49, de 08 de abril de 2025, responsável por auxiliar a Controladoria Geral na adequação das Instruções Normativas – IN’s – destinadas à normatização da rotina de diversos setores da Câmara Municipal. **Estiveram presentes** os membros da Comissão: Fernanda Teixeira Almeida, José Carlos Moreira Júnior e Michele Aparecida Villaça Freire. Presente também o Analista de Controle Interno da Câmara Municipal, Bruno Henrique Ribeiro de Faria. **Aberta a reunião**, deu-se continuidade aos trabalhos voltados à elaboração de nova Instrução Normativa destinada a estabelecer os procedimentos relativos à fase de execução contratual, bem como à apuração e à aplicação de sanções administrativas, a qual substituirá as Instruções Normativas nº 004/2019 e nº 005/2019 desta Câmara Municipal. **Na sequência**, prosseguiram os estudos e as discussões acerca do **Capítulo II – Da Execução dos Contratos**. Na oportunidade, foi concluída a elaboração da Seção I - Do início da execução dos serviços, iniciando-se, em seguida, os estudos, discussões e elaboração da Seção II – Do Recebimento do Objeto. **Nada mais havendo a tratar**, a reunião foi encerrada às 11 horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Fernanda Teixeira Almeida

Membro da Comissão

José Carlos Moreira Júnior

Membro da Comissão

Michele Aparecida Villaça Freire

Membro da Comissão

Bruno Henrique Ribeiro de Faria

Analista de Controle Interno

Publicado por: Fernanda Teixeira Almeida
Código identificador: 19856

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ERRATA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 01/2026

Em atendimento ao disposto no Edital Nº 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 18.08.2026, convocamos os candidatos abaixo descritos para comparecer **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta convocação, na **Praça Afonso Pena, Nº 30, Bairro Centro – 4º andar do Prédio Sede da Prefeitura, no horário de 08:00 às 11:00 ou 13:30 às 16:30 horas**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública abaixo discriminada:

Nome do Candidato	Classificação	Situação	Função
Rogério Leonardo Ferreira Navarro de Miranda	1º	Convocado	Coveiro

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 19 de agosto de 2026.

Karina Morato Campos Moreira

Presidente da Comissão

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 19843

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA - 99 TECNOLOGIA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **99 TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ: **18.033.552/0001-61**, acerca do julgamento de defesa interposta contra o **Auto de Notificação de Infração nº 04/2026, de 22 de maio de 2026**. Fica a empresa ciente do **INDEFERIMENTO** do seu recurso, mantendo-se a subsistência do Auto de Infração.

Luiz Henrique Marçal Machado – Autoridade de Trânsito

Diretor de Trânsito e Transporte Rodoviário

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 19872

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA - MEBUSCA DO
BRASIL TECNOLOGIA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **MEBUSCA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.944.892/0001-07**, acerca do julgamento de defesa interposta no **PRO nº 6.963/2026** contra o **Auto de Notificação de Infração nº 02/2026, de 10 de abril de 2026**. Fica a empresa ciente do **INDEFERIMENTO** do seu recurso, mantendo-se a subsistência do Auto de Infração.

Luiz Henrique Marçal Machado – Autoridade de Trânsito

Diretor de Trânsito e Transporte Rodoviário

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 19873

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 14.481/2026 APROVA UNIFICAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO

DECRETO Nº 14.481/2026

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 26.571.207/0001-00, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-07944/2026**;

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 da Unificação de lotes do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Sem Número da Quadra 82, situados no Bairro Centro e Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 26.571.207/0001-00, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Sem Número – Quadra 82 - Bairro Nossa Senhora das Graças – Pará de Minas-MG

Matrícula: 45.826 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 642,53m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 45.826 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria conforme consta na Matrícula Nº 45.826 - Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Sem Número – Quadra 82 - Bairro Nossa Senhora das Graças – Pará de Minas-MG

Matrícula: 46.694 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 644,85m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 46.694 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria conforme consta na Matrícula Nº 46.694 - Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Sem Número – Quadra 82 - Bairro Centro – Pará de Minas-MG

Matrícula: 90.724 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 373,20m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 90.724 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Sem Número – Quadra 82 - Bairro Centro – Pará de Minas-MG

Proprietário: TIVOLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 1.660,58m²

Descrição:

FRENTE: RUA CAPITÃO TEIXEIRA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 7.803.078,09m e E 541.505,09m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Coronel Domingos Justino (*Antiga Rua Coronel Domingos*) com os seguintes azimutes e distâncias: 139°13'07" e de 12,00 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.803.069,00m** e **E 541.512,93m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote sn da quadra 82 da casa nº460 (*matricula 926 – Livro 2D*) com os seguintes azimutes e distâncias: 228°40'39" e de 31,10 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.803.048,47m** e **E 541.489,57m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote sn da quadra 82 da casa nº447 (*matricula 19.158*) com os seguintes azimutes e distâncias: 225°23'12" e de 35,70 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.803.023,40m** e **E 541.464,16m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Capitão Teixeira com os seguintes azimutes e distâncias: 319°29'55" e de 18,40 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7.803.037,40m** e **E 541.452,20m**; 319°09'01" e de 23,04 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.803.054,83m** e **E 541.437,13m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote sn da quadra 82 da casa nº383 (*matricula 14.080*) proprietário antigo Terezinha Conceição Mendonça com os seguintes azimutes e distâncias: 51°41'17" e de 14,99 m até o vértice 6A, de coordenadas **N 7.803.064,12m** e **E 541.448,89m**; 50°36'53" e de 11,41 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7.803.071,36m** e **E 541.457,71m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote sn da quadra 82 da casa nº410 (*transcrição 39.518 – livro 3-AR*) proprietário antigo Joaquim Ferreira Rodrigues com os seguintes azimutes e distâncias: 128°37'18" e de 5,15 m até o vértice 7A, de coordenadas **N 7.803.068,15m** e **E 541.461,74m**; 128°08'13" e de 3,92 m até o vértice 7B, de coordenadas **N 7.803.065,72m** e **E 541.464,82m**; 127°23'44" e de 3,88 m até o vértice 8, de coordenadas **N 7.803.063,37m** e **E 541.467,90m**; 45°02'18" e de 5,71 m até o vértice 9, de coordenadas **N 7.803.067,41m** e **E 541.471,94m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote sn da quadra 82 da casa nº456 (*matricula 19.080*) proprietário antigo Osvaldo Pereira Almeida com os seguintes azimutes e distâncias: 136°21'14" e de 7,26 m até o vértice 10, de coordenadas **N 7.803.062,16m** e **E 541.476,95m**; 136°25'33" e de 6,42 m até o vértice 11, de coordenadas **N 7.803.057,51m** e **E 541.481,38m**; 82°00'57" e de 0,36 m até o vértice 12, de coordenadas **N 7.803.057,56m** e **E 541.481,73m**; 48°40'39" e de 31,10 m até o vértice 1 de coordenadas **N 7.803.078,09m** e **E 541.505,09m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias conforme constam nas Matrículas Nº 45.826 e Nº 46.694 - Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de julho de 2026.

KARINA MORATO CAMPOS MOREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - Interina

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 19877

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 14.490/2026 APROVA UNIFICAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO

DECRETO Nº 14.490/2026

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária H3R PARTICIPAÇÕES LTDA., Protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-03022//2026**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 da Unificação de lotes do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno de Nº 11 e Nº 12 da Quadra 441**, localizados no **Bairro São José**, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária **H3R PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 53.244.013/0001-72, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 11 – Quadra 441 - Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 88.384 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: H3R PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 499,50 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 88.384 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria constante na Matrícula Nº 88.384 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 12 – Quadra 441 - Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 88.383 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: H3R PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 549,00 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 88.383 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Benfeitoria: Fica mantida a benfeitoria constante na Matrícula Nº 88.383 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 11 – Quadra 441 - Bairro São José – Pará de Minas-MG

Proprietário: H3R PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 1.048,50 m²

Descrição:

FRENTE: AVENIDA PROFESSOR MELLO CANÇADO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.803.365,76m** e **E 540.716,02m**; situado entre o lote 13 e a Avenida Professor Mello Cançado. Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 13 (*Antecessor lotes 13, 15*) com os seguintes azimutes e distâncias: 91°36'14" e de 23,44 m até o vértice **1A**, de coordenadas **N 7.803.365,10 m** e **E 540.739,44m**; Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 16 (*Antecessor lote 16*) com os seguintes azimutes e distâncias: 91°36'14" e de 16,56 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.803.364,64m** e **E 540.756,01m**; Deste, segue-se pela divisa confrontando com os lotes 02 e 03 com os seguintes azimutes e distâncias: 193°54'07" e de 16,30 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.803.348,82m** e **E 540.752,09m**; Deste, segue-se pela divisa confrontando com os lotes 03 e 04 com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'40" e de 15,00 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.803.334,33m** e **E 540.748,19m**; Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote 10 com os seguintes azimutes e distâncias: 282°11'57" e de 36,40 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.803.342,02m** e **E 540.712,61m**; Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Avenida Professor Mello Cançado com os seguintes azimutes e distâncias: 10°37'58" e de 12,00 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.803.353,82m** e **E 540.714,83m**; 5°43'42" e de 12,00 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.803.365,76m** e **E 540.716,02m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias constantes nas Matrículas Nº 88.384 e Nº 88.383 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 14.315/2026 de 10 de abril de 2026.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de agosto de 2026.

KARINA MORATO CAMPOS MOREIRA

Assessora Executiva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ FERNANDO DE LIMA

Vice-Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 19878

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DECRETO Nº 14.491/2026 APROVA UNIFICAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO

DECRETO Nº 14.491/2026

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS, Protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-09109/2026**;

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 da Unificação de lotes do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º. - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Nº 01, 02 e 03 da Quadra 24-F**, localizados no **Bairro São José**, Município de Pará de Minas, de propriedade de **RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 24-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 77.582 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS

Área: 360,00 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 77.582 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra 24-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 77.583 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS

Área: 360,00 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 77.583 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 03 – Quadra 24-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 77.584 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS

Área: 574,38 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 77.584 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 24-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Proprietário: RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS

Área: 1.294,38 m²

Descrição:

FRENTE: RUA OSVALDO DE MORAES FONSECA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.804.258,39m** e **E 540.050,31m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a gleba de terras de Espólio de Nelson Melo Franco e Outros - Matrícula 25.116 com os seguintes azimutes e distâncias: 127°42'45" e de 30,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.804.240,04m** e **E 540.074,05m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a gleba de terras da Subestação da Cemig com os seguintes azimutes e distâncias: 217°42'45" e de 12,00 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.804.230,54m** e **E 540.066,70m**; 217°42'45" e de 12,00 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.804.221,05m** e **E 540.059,36m**; 217°42'45" e de 34,58 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.804.193,69m** e **E 540.038,21m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Osvaldo de Moraes Fonseca com os seguintes azimutes e distâncias: 353°31'46" e de 43,04 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.804.236,46m** e **E 540.033,36m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Aprígio Guimarães Pena com os seguintes azimutes e distâncias: 37°42'45" e de 3,71 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.804.239,40m** e **E 540.035,63m**; 37°42'45" e de 12,00 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.804.248,89m** e **E 540.042,97m**; 37°42'45" e de 12,00 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.804.258,39m** e **E 540.050,31m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de agosto de 2026.

KARINA MORATO CAMPOS MOREIRA

Assessora Executiva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 19879

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 14.491/2026 APROVA UNIFICAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO

DECRETO Nº 14.491/2026

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS, Protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-09109/2026**;

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 da Unificação de lotes do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º. - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Nº 01, 02 e 03 da Quadra 24-F**, localizados no **Bairro São José**, Município de Pará de Minas, de propriedade de **RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 24-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 77.582 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS

Área: 360,00 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 77.582 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra 24-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 77.583 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS

Área: 360,00 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 77.583 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 03 – Quadra 24-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 77.584 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS

Área: 574,38 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 77.584 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 24-F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Proprietário: RICARDO DE MELO MILTON E OUTROS

Área: 1.294,38 m²

Descrição:

FRENTE: RUA OSVALDO DE MORAES FONSECA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.804.258,39m** e **E 540.050,31m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a gleba de terras de Espólio de Nelson Melo Franco e Outros - Matrícula 25.116 com os seguintes azimutes e distâncias: 127°42'45" e de 30,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.804.240,04m** e **E 540.074,05m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a gleba de terras da Subestação da Cemig com os seguintes azimutes e distâncias: 217°42'45" e de 12,00 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.804.230,54m** e **E 540.066,70m**; 217°42'45" e de 12,00 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.804.221,05m** e **E 540.059,36m**; 217°42'45" e de 34,58 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.804.193,69m** e **E 540.038,21m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Osvaldo de Moraes Fonseca com os seguintes azimutes e distâncias: 353°31'46" e de 43,04 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.804.236,46m** e **E 540.033,36m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rua Aprígio Guimarães Pena com os seguintes azimutes e distâncias: 37°42'45" e de 3,71 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.804.239,40m** e **E 540.035,63m**; 37°42'45" e de 12,00 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.804.248,89m** e **E 540.042,97m**; 37°42'45" e de 12,00 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.804.258,39m** e **E 540.050,31m**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º. As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de agosto de 2026.

KARINA MORATO CAMPOS MOREIRA

Assessora Executiva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 19880

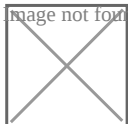
CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Capitão Teixeira, 39– centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Image not found or type unknown



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARÁ DE MINAS - CMDPI

Resolução 30/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 10.741/2009 e da Lei Municipal Nº.7.055/2024 e, conforme Cronograma Seleção Chamamento **Público nº 04/2026 CMDPI/FUMID-VALE** ;

RESOLVE:

Art. 01 – Divulgar os **projetos protocolados** até na data de 16 de agosto de 2026 conforme o Cronograma Edital nº04/2026 FUMID- VALE:

1-Cidade Ozanan-CNPJ: 20.898.458/000117

Projeto: 1. Tecendo Vínculos

2- Instituto Casa Padre Libério – CNPJ: 07.604.596/0001-88

Projeto: VIDA PLENA: Saúde, Movimento, Convivência e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa

3- Fazenda de Recuperação Feminina Sociedade Amor a Vida – SOVIDA -CNPJ: 05.738.926/0001-00

Projeto: RESSIGNIFICAR – Memórias, Saúde Emocional e Novos Caminhos

4- Associação Brasileira de Apoio e Combate ao Câncer - ABRACO

CNPJ: 12.528.737/0001-00

Projeto: Afeto

5- Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Pará de Minas – APAE – CNPJ:18.416.891/0001-27

Projeto: ;;;Rede Integrada de Cuidado, Arte e Fortalecimento de Pessoas Idosas

6- Confraria N. S. da Piedade da Paróquia de N. S. da Piedade – FAPAM

CNPJ: 20.923.264/0001-24

Projeto: FAPAM 60+: Laços que Protegem

7- Associação Comunitária Bela Vista, Bairro Recanto da Lagoa e B. Santa Edwirges - ABEV CNPJ: 23.772.759/000198

Projeto: Fios de Memórias

Art. 02 Total de Projetos Protocolados – Edital Chamamento Público nº 04/2026 FUMID/VALE (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas): 07 **(sete) projetos.**

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026

APARECIDO LUIS ARAUJO

Presidente do CMDPI/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 19848

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO n.º 31/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – *Pará de Minas*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11– LOAS, pela Lei Municipal nº6019/2016 de acordo com o Regimento Interno, através de sua Reunião Ordinário, dia 19 de agosto de 2026:

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar a solicitação de Prorrogação do Prazo de vigência do termo de colaboração nº 006/2025 - entidade INSTITUTO CASA DO ABRIGO PADRE LIBÉRIO -CNPJ: 07.604.596/0002-69 conforme extrato bancário do credito do recurso e do saldo atual.

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação;

Pará de Minas, 19 de agosto de 2026.

MARIANA MOREIRA GOMES

Presidente do CMAS – Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça

Código identificador: 19857

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 598, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dá nova redação ao § 2º do art. 149 da Resolução nº 543, de 28 de março de 2017, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, e acrescenta os §§ 3º e 4º a esse artigo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pará de Minas aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O § 2º do art. 149 da Resolução nº 543, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos a esse artigo os §§ 3º e 4º:

“Art. 149. (...)

§ 2º As homenagens públicas serão prestadas em reunião solene da Câmara, a ser realizada, preferencialmente, no dia 20 de setembro de cada ano.

§ 3º A critério do presidente da Câmara, poderá ser realizada solenidade distinta para a entrega dos Diplomas de Honra ao Mérito.

§ 4º Ocorrendo impossibilidade de comparecimento do homenageado à reunião solene, por motivo devidamente justificado, a entrega da homenagem poderá ser efetuada em data diversa, sem a realização de nova solenidade.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 19 de agosto de 2026.

Vereador Geraldinho Cuíca
Presidente

Vereador Vinícius Alves de Menezes
Secretário

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana

Código identificador: 19852

ARSAP

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
– ARSAP**

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA
REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP.** Aos dezoito do mês de julho de dois mil e vinte seis, às

9h, na sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas – ARSAP, situada à Rua Monsenhor Lopes, nº 35, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Pará de Minas/MG, foi iniciada a reunião ordinária mensal, com registro dos participantes em lista de presença anexa. A sessão foi aberta pela Gerente de Regulação, Sra. Bruna Paula Faria, que deu as boas-vindas aos presentes. Na sequência, foi registrada a aprovação da ata da sexta reunião, aprovada por unanimidade em 21 de julho de 2026. Em prosseguimento à reunião, a Gerente informou que foi realizada, mediante dispensa de licitação, a contratação de empresa especializada para a criação do site institucional da Agência. Ressaltou que, em breve, os usuários terão acesso aos serviços disponibilizados pela Agência Reguladora – ASARP, bem como a informações relevantes para a população acerca dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Na oportunidade, informou, ainda, acerca das tratativas para aquisição do imóvel destinado à sede da ARSAP. Relatou que as negociações foram realizadas e que houve avanço no processo de aquisição. Informou, por fim, que o Projeto de Lei destinado à abertura de crédito especial encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, aguardando votação para o prosseguimento das providências necessárias à aquisição do imóvel. Prosseguiu com a leitura das minutas de resoluções, no que se refere à Resolução nº 006/2026, que dispõe sobre os indicadores de universalização e operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em observância às Normas de Referência ANA nº 08/2024 e nº 09/2024, foi informado que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA estabeleceu a metodologia e as fórmulas de cálculo dos indicadores destinados ao monitoramento da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios e, conseqüentemente, ao acompanhamento do alcance das metas de universalização, foi esclarecido que até o ano de 2033, os municípios deverão alcançar 99% de cobertura e atendimento dos serviços de abastecimento de água potável e 90% de cobertura e atendimento dos serviços de esgotamento sanitário. O conselheiro Alexandre questionou como será aplicado a resolução em prática e a gerente informou que a Agência Reguladora estabeleceu na resolução que a concessionária Águas de Pará de Minas deverá encaminhar à ARSAP, até 31 de março de cada ano, as informações primárias, conforme o anexo I da referida resolução, que são necessárias para realizar o cálculo dos indicadores durante o período de 01/01 a 31/12 do ano anterior, obtida as informações, a Agência Reguladora vai elaborar o cálculo e enviar os resultados dos indicadores à Agência Nacional de Águas – ANA. Prosseguindo, foi lida a resolução nº 007/2026, que dispõe sobre as soluções alternativas adequadas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, foi esclarecido que o Plano de Saneamento Básico encontra-se em fase de alteração e que a Resolução nº 007/2026 foi elaborada em conformidade com o Plano de Saneamento Básico vigente. Na oportunidade, foram apresentadas as soluções alternativas para o abastecimento de água, bem como para a coleta e o tratamento de esgoto sanitário. A conselheira Dayse questionou se a Resolução nº 007/2026 contempla a relação dos documentos necessários para a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e para a apresentação dos respectivos cálculos que justificam as soluções alternativas viáveis e a gerente de regulação sugeriu que seja destacada a recomendação para ser contemplada no próximo Plano Municipal de Saneamento. Também foi levantado o questionamento quanto à necessidade de assegurar que as soluções alternativas previstas sejam eficientes e adequadas às finalidades propostas. O conselheiro Alexandre informou que as soluções alternativas de abastecimento de água seriam apenas para os distritos, a gerente informou que ainda existem no município áreas que não há rede de abastecimento de água, cabendo a solução alternativa nestes casos. Dando prosseguimento, foi lida a Resolução nº 008/2026, dispõe sobre a metodologia de indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, no âmbito da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pará de Minas, o Presidente do conselho administrativo questionou acerca da possibilidade de alteração do Contrato de Concessão, de modo a contemplar a Resolução nº 008/2026, que dispõe sobre a metodologia de indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, no âmbito da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pará de Minas, a Gerente informou que a revisão contratual encontra-se em fase final de elaboração e que seria viável a realização de estudo técnico visando à inclusão de outros pontos e eventuais alterações no Contrato de Concessão. Ressaltou, contudo, que a efetivação de tais alterações dependerá da anuência da concessionária Águas de Pará de Minas, posteriormente o conselheiro Alexandre questionou quais seriam os bens reversíveis, a gerente esclareceu quais são: rede de água e esgoto, captações e adutoras diretamente vinculadas à prestação dos serviços, estações de tratamento de água e esgoto, estações elevatórias, reservatórios e softwares específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos serviços, bem como outras instalações ou equipamentos cuja permanência seja imprescindível à continuidade operacional e outras que estão dispostas no contrato de concessão. A gerente informou ao Conselho que a Defesa Civil entrou em contato com a ARSAP solicitando apoio financeiro para a aquisição e instalação de réguas limnimétricas destinadas ao monitoramento do nível da água em córregos e rios. Diante da solicitação, a gerente submeteu a matéria à apreciação do Conselho, buscando seu posicionamento e respaldo quanto ao possível apoio. Na oportunidade, a conselheira Dayse informou que a Defesa Civil realiza o acompanhamento e a previsão de condições climáticas, inclusive de fenômenos como o El Niño, considerando a possibilidade de períodos mais intensos de seca e de chuva, com o objetivo de subsidiar ações preventivas. Relatou, ainda, que a Defesa Civil acompanha o volume dos poços de água, de modo a verificar a variação e o acréscimo dos níveis ao longo dos períodos chuvosos. Foi esclarecido que a solicitação de apoio financeiro tem como finalidade o custeio de cinco réguas, sendo priorizada, inicialmente, a instalação de duas unidades no Córrego Paciência, no Água Limpa, e no Córrego Geraldo, em razão da proximidade desses cursos d'água com áreas residenciais. Ressaltou-se que

a instalação dos equipamentos permitirá o monitoramento mais preciso dos níveis dos córregos e contribuirá para a adoção de medidas preventivas e ações mais assertivas pela Defesa Civil, especialmente em situações de risco relacionadas a períodos de chuvas intensas. A gerente informou que o projeto também é de interesse da ARSAP, principalmente para monitoramento de nossas águas, que interfere diretamente no abastecimento do município. A matéria foi apresentada ao Conselho para conhecimento, e aprovada quanto à possibilidade de apoio à iniciativa. Após apreciação e deliberação pelos membros do Conselho, foram aprovadas, por unanimidade dos conselheiros presentes, as Resoluções nº 006/2026, 007/2026 e 008/2026. Fica registrado que as referidas Resoluções entram em vigor a partir da data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar quanto à matéria, fica consignada em ata a aprovação das Resoluções nº 006/2026, 007/2026 e 008/2026, para os devidos fins. Encerradas as discussões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Paula Martins Santos Flores, advogada, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno da ARSAP, e encaminhada para publicação. Pará de Minas/MG, 18 de agosto de 2026.

Israel Bernardes Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 19847

ARSAP

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 - DISPÕE SOBRE OS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO E OPERACIONAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE REFERÊNCIA ANA Nº 8/2024 E Nº 9/2024, APROVADAS, RESPECTIVAMENTE, PELAS RESOLUÇÕES ANA Nº 192, DE 8 DE MAIO DE 2024, E Nº 211, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre os indicadores de universalização e operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Pará de Minas, em observância às Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, e nº 211, de 19 de setembro de 2024.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - ARSAP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.927, de 23 de junho de 2016.

CONSIDERANDO que compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 16 da Norma de Referência ANA nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, segundo o qual o prestador de serviços públicos deve fornecer informações para acompanhamento das metas progressivas de universalização;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, que aprova Norma de Referência nº 9/2024, da ANA, que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que as Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024 ressalvam os contratos de concessão decorrentes de procedimentos licitatórios anteriores às suas vigências, admitindo a incorporação de seus dispositivos mediante acordo entre titular e prestador, ouvida a entidade reguladora e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Resolução dispõe sobre os indicadores de universalização e operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e a operação dos sistemas, nos termos dos arts. 23 e 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2. Esta Resolução estabelece os indicadores de universalização e operacionais aplicáveis à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para fins de avaliação, monitoramento e acompanhamento regulatório.

1º O atendimento desta Resolução não exime o prestador de serviços das obrigações constantes do Contrato de Concessão nº 0118/2015, do Plano Municipal de Saneamento Básico, de outras resoluções emitidas pela ARSAP ou de solicitações específicas da Agência.

2º Os indicadores previstos nesta Resolução constituem instrumentos de monitoramento e avaliação regulatória e não substituem nem alteram as metas, critérios, obrigações, procedimentos e sanções estabelecidos no Contrato de Concessão nº 0118/2015, salvo mediante formalização contratual própria, quando juridicamente necessária, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3. As diretrizes de monitoramento previstas nesta Resolução têm por objetivo uniformizar e sistematizar a forma de reporte, análise e acompanhamento contínuo da atuação do prestador de serviços.

1º São componentes das diretrizes do monitoramento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I- Envio de informações periódicas pelo prestador de serviços no período de referência de apuração das informações, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

II- Avaliação realizada pela Agência Reguladora por meio do cálculo e da interpretação dos indicadores de universalização e operacionais e eventuais recomendações que visam a propósitos específicos do acompanhamento contínuo da prestação dos serviços.

Art. 4. A ARSAP poderá solicitar ao prestador de serviços informações, documentos ou quaisquer outros instrumentos necessários ao cumprimento dos objetivos desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I- área de abrangência da prestação de serviços: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta;

II- Domicílio: domicílios particulares permanentes onde:

a) as pessoas naturais estabelecem suas residências com ânimo definitivo ou exercem suas atividades profissionais;

b) as pessoas jurídicas promovem o funcionamento de suas atividades ou estabelecem domicílio especial, nos termos de seus estatutos ou atos consecutivos;

III- Economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

IV- Economias residenciais: moradias e apartamentos numa determinada edificação, que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

V- Economias residenciais ativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e se encontram em pleno funcionamento;

VI- Economias residenciais inativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário não estando, porém, em pleno funcionamento, por terem sido suspensas a pedido ou por inadimplência de pagamento, mesmo assim sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura;

VII- conexão factível: situação na qual a edificação não esteja interligada ao sistema público a despeito de haver disponibilidade de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto e viabilidade técnica e econômica da ligação;

VIII- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

IX- Meta: valor do indicador que se quer atingir em um determinado período de referência e numa determinada área;

X- Ficha do indicador: ficha que detalha o indicador, suas informações componentes, unidades de medida, forma de cálculo, periodicidade de apuração, padrões de referência e formas de consolidação das informações;

XI- Indicador: resultado de cálculo entre informações, que expressa de forma quantitativa um critério ou característica da prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

XII- Informação primária: dado de responsabilidade do prestador de serviços, resultado de contagem, estimativa ou medição, relacionado a um período de referência e a uma determinada área;

XIII- Linha de base: condição inicial de determinado indicador, correspondente ao último resultado disponível aferido antes do início da execução da meta;

XIV- Padrão de referência: valor de excelência definido nas fichas dos indicadores Nível I da Norma de Referência ANA nº 9/2024.

CAPÍTULO III

DA UNIVERSALIZAÇÃO

Art. 6. A universalização do acesso ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de responsabilidade do titular e deve ser entendida como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados em todo o conjunto de seus serviços e suas atividades, infraestruturas e instalações operacionais.

Art. 7. Para fins de monitoramento e avaliação do alcance das metas de universalização, consideram-se a cobertura e o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) dos domicílios

com água potável e a cobertura e o atendimento de 90% (noventa por cento) dos domicílios com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Art. 8. Compete à ARSAP:

I- Definir os critérios para avaliação e monitoramento das metas progressivas;

II- Orientar o município na elaboração ou revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) para adequação às metas progressivas;

III- Verificar, juntamente ao titular dos serviços públicos de saneamento básico, o cumprimento das condições e metas dos contratos e planos de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

IV- Definir prazo para que os usuários conectem suas edificações à rede, onde disponível, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.445/2007;

V- Receber, consolidar e avaliar os dados enviados pelos prestadores e titulares;

VI- Realizar inspeções e auditorias periódicas para verificar a conformidade dos dados enviados;

VII- divulgar os resultados dos indicadores e metas de forma acessível e transparente;

Seção II

Do Prestador de Serviços

Art. 9. O prestador de serviços públicos deve atender ao estabelecido:

I - No contrato firmado com o titular;

II- No Plano Municipal de Saneamento Básico e no que tange o objeto contratual pactuado com o prestador ou seu representante legal;

III- nas Resoluções da ARSAP;

§1º Para o acompanhamento das metas progressivas de universalização, o prestador de serviços deve fornecer as informações de sua responsabilidade relacionadas no ANEXO I:

I- Ao titular dos serviços públicos;

II- À ARSAP

III- Ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA;

IV- Aos demais órgãos de controle externo, mediante solicitação; e

V- Aos usuários e à sociedade

§2º O prestador de serviços é responsável pela geração e pelo fornecimento à ARSAP das informações primárias necessárias ao cálculo dos indicadores Nível I e Nível II, no formato e na periodicidade definidos pela Agência.

§3º O período de referência para apuração das informações é anual, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com consolidação na data-base do mês de dezembro do ano de referência. O prazo e a forma de envio à ARSAP serão definidos pela Agência.

§4º As informações do ANEXO I relativas ao município que não sejam de responsabilidade do prestador serão obtidas pelo titular ou pela ARSAP, sem prejuízo da colaboração do prestador quando solicitada.

CAPÍTULO V

DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação operacional da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário tem por objetivo uniformizar e sistematizar a forma de análise e o reporte de resultados dos serviços prestados.

Parágrafo único. São previstos dois tipos de avaliação operacional:

I- Avaliação segundo as metas estabelecidas e os resultados alcançados pelos indicadores Nível I;

II- Avaliação por comparação que considera os resultados alcançados pelos indicadores Nível I e Nível II, e seus respectivos padrões de referência, caso existentes.

Art.11. Os componentes da avaliação operacional da prestação dos serviços são:

I- Indicadores Nível I;

II- Indicadores Nível II;

III- metas

Art.12. Recebidas as informações primárias, a ARSAP fará a validação dos dados, o cálculo e a avaliação dos indicadores, conforme as metodologias e fichas aplicáveis das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Art.13. A ARSAP verificará as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e as metas contratuais, quando aplicáveis, comparará os resultados com os padrões de referência e com os resultados anteriores. Na avaliação dos indicadores Nível I serão considerados a linha de base, a conformidade das informações primárias e os fatores alheios à responsabilidade do prestador. Os indicadores apurados e sua interpretação constarão de avaliação inicial, encaminhada ao prestador e ao titular para contraditório.

Art.14. O titular e o prestador dos serviços poderão apresentar manifestação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da cientificação da avaliação inicial, sob pena de preclusão desta fase avaliativa.

Parágrafo único. O contraditório previsto neste artigo possui natureza exclusivamente avaliativa e não substitui os procedimentos de fiscalização, defesa e sanção previstos no Contrato de Concessão nº 0118/2015.

Art.15. Finalizada a fase do contraditório, com ou sem manifestação, a ARSAP elaborará o Relatório Anual de Avaliação Operacional e o publicará em seguida.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES NÍVEL I

Art.16. Os indicadores Nível I estão relacionados às metas quantitativas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, à garantia de não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento, conforme disposto no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007.

§1º Os indicadores Nível I serão associados às metas progressivas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, quando aplicáveis, observado o disposto no art. 2º, § 2º, e avaliados conforme os dois tipos de avaliação operacional previstos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 10.

Art.17. Os indicadores Nível I são os seguintes:

I- Os indicadores de cobertura e de atendimento estabelecidos na Norma de Referência nº 8/2024 que dispõe sobre metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- a) IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água;
- b) ICA - Índice de cobertura de abastecimento de água;
- c) IAE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário;
- d) ICE - Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

II- Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação;

III- Nível I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;

IV- Nível I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio - DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;

V- Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água;

VI- Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O cálculo dos indicadores mencionados no inciso I deste artigo será realizado conforme a metodologia da Norma de Referência ANA nº 8/2024, reproduzida no Anexo II desta Resolução. Os indicadores mencionados nos incisos II a VI serão calculados conforme as respectivas fichas da Norma de Referência ANA nº 9/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, ou ato superveniente da ANA que venha a alterá-las ou substituí-las.

CAPÍTULO VII

DOS INDICADORES NÍVEL II

Art.18. O conjunto de indicadores Nível II deve ser avaliado conforme o inciso II do parágrafo único do art. 10 e é de adoção obrigatória pela entidade reguladora infranacional.

Art. 19. Os indicadores Nível II são os seguintes:

- I- Nível II - 01: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- II- Nível II - 02: Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- III- Nível II - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;
- IV- Nível II - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água;
- V- Nível II - 05: Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A formulação, definição, informações constitutivas, unidades de medida, periodicidade de apuração e forma de obtenção dos indicadores Nível II observarão as respectivas fichas da Norma de Referência ANA nº 9/2024, ou ato superveniente da ANA que venha a alterá-las ou substituí-las.

Art.20. Nos casos de impedimento de cálculo de indicador, a ARSAP adotará, conforme a causa, uma das seguintes classificações:

I- “Insatisfatório por falta de informações para avaliação”, se o impedimento decorrer do não envio ou do envio parcial das informações primárias pelo prestador;

II- “Insatisfatório por falta de condições de avaliação”, se o impedimento decorrer de inconsistências, não conformidade das informações primárias ou não cumprimento de critérios mínimos para avaliação;

III- “Não avaliado por motivos externos ao prestador de serviços”, se o impedimento decorrer de motivos não circunscritos ao prestador, devidamente comprovados e validados pela ARSAP.

§1º Os resultados dos indicadores serão acompanhados dos valores das informações primárias utilizadas em seus cálculos.

Art. 21. Os indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser calculados e avaliados anualmente pela ARSAP para as seguintes áreas de abrangência da ação ou prestação:

I- Por município, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;

II- Por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico, no que concerne aos indicadores de atendimento;

III- Por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural, no que concerne aos indicadores de atendimento;

IV- Por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual.

V- Por prestação regionalizada, quando aplicável, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e

VI- Por prestador de serviços, quando este atender a mais de um titular na área de atuação da ARSAP, para fins de comparação entre prestadores.

§1º Os demais indicadores Nível I e os indicadores Nível II serão calculados e avaliados pela ARSAP por município e por contrato de prestação de serviços e, quando aplicável, por prestação regionalizada e por prestador de serviços.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22. O relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços e os resultados dos indicadores serão encaminhados anualmente ao prestador de serviços e ao titular e terão ampla divulgação, com publicação no sítio eletrônico da ARSAP.

Art. 23. O relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços contém os indicadores Nível I, inclusive os indicadores de cobertura e de atendimento previstos na Norma de Referência nº 8/2024 que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação e os indicadores Nível II.

Art. 24. O Relatório Anual dos Indicadores apresentará os resultados das avaliações realizadas pela ARSAP, por indicador, as metas, quando houver, a evolução em comparação com resultados anteriores, os valores das informações primárias utilizadas e, quando aplicável, diagnóstico acerca do nível de confiança dos dados.

CAPÍTULO IX

DAS METAS PROGRESSIVAS DE EXPANSÃO

Art. 25. O titular dos serviços públicos deve prever, no Plano Municipal de Saneamento Básico, as metas progressivas de expansão e as metas dos indicadores Nível I, para fins de planejamento e acompanhamento regulatório, com vistas ao

atingimento dos valores estabelecidos para a universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário até, no máximo, 31 de dezembro de 2033, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

§1º As metas dos indicadores Nível I devem ser anuais, específicas e progressivas, exequíveis, mensuráveis e comparáveis, considerando-se os valores iniciais ou a linha de base de cada indicador. A definição de metas para os indicadores Nível II é facultativa.

§2º As metas progressivas para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário têm o objetivo de:

I- Garantir cobertura e atendimento de 99% dos domicílios com abastecimento de água até 31 de dezembro de 2033;

II- Garantir cobertura e atendimento de 90% dos domicílios com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033.

§3º Só será considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável quando os indicadores de atendimento, IAA, e de cobertura, ICA, calculados conforme as fichas de indicadores em anexo desta Resolução para a abrangência de todo território do município regulado, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 99%.

§4º Só será considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário quando os indicadores de atendimento, IAE, e de cobertura, ICE, calculados conforme as fichas de indicadores em anexo desta Resolução para a abrangência de todo território do município regulado, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 90%.

Art. 26. A ARSAP será responsável por acompanhar, consolidar e divulgar as informações relativas ao cumprimento das metas progressivas de universalização.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Esta Resolução observa, para fins regulatórios, o disposto nas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, sem prejuízo das disposições contratuais preservadas nos termos do art. 2º, § 2º.

Art. 28. A implementação dos indicadores será gradual, observando-se:

I- os indicadores Nível I a partir do primeiro Relatório Anual de Avaliação Operacional; e

II- os indicadores Nível II a partir do segundo Relatório Anual de Avaliação

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de Agosto de 2026.

Paula Martins Santos Flores

Advogada

Bruna Paula Faria

Gerente de Regulação

Israel Bernardes

Presidente do Conselho Administrativo

ANEXO I – INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA O CÁLCULO E ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO

- Em relação ao município
 - Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município
 - Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana
 - Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural
 - Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana • Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural
 - Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana
 - Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural
 - Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural
 - Em relação ao prestador:
 - Economias Residenciais Ativas de Água - Área Urbana
 - Economias Residenciais Ativas de Água - Área Rural
 - Economias Não Residenciais Ativas de Água
 - Economias Residenciais Inativas de Água
 - Economias Não Residenciais Inativas de Água
 - Economias Residenciais Factíveis de Água
 - Economias Não Residenciais Factíveis de Água
 - Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Urbana
 - Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Rural
 - Economias Não Residenciais Ativas com tratamento de esgoto
 - Economias Residenciais Inativas com tratamento de esgoto
 - Economias Não Residenciais Inativas com tratamento de esgoto
 - Economias Residenciais Factíveis com tratamento de esgoto
 - Economias Não Residenciais Factíveis com tratamento de esgoto
 - Soma da população residente nos setores censitários do Censo 2022 cobertos na área de abrangência do prestador contratado
 - Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados na área de abrangência do Prestador

ANEXO II - INSTRUÇÃO OPERACIONAL PARA O ENVIO ANUAL DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO CÁLCULO E À AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

Art. 1º Este Anexo estabelece o prazo, a forma e o procedimento para envio à ARSAP das informações necessárias ao cálculo e à avaliação dos indicadores previstos nesta Resolução.

Art. 2º As informações deverão compreender o período de referência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, com consolidação na data-base do mês de dezembro.

Art. 3º O prestador de serviços deverá encaminhar à ARSAP, até 31 de março de cada ano, as informações primárias necessárias ao cálculo dos indicadores, inclusive aquelas previstas no Anexo I que sejam de sua responsabilidade.

§1º A ARSAP poderá estabelecer prazo diverso do previsto no caput, mediante comunicação formal ao prestador de serviços, quando necessário à compatibilização com os sistemas oficiais de informação ou por motivo devidamente justificado.

§2º As informações que não sejam de responsabilidade do prestador serão obtidas pelo titular dos serviços ou pela ARSAP, nos termos desta Resolução.

Art. 4º As informações serão encaminhadas em planilha eletrônica ou outro formulário padronizado disponibilizado pela ARSAP, por meio eletrônico oficialmente indicado pela Agência.

§1º Os dados deverão observar as definições, unidades de medida, critérios de consolidação, áreas de abrangência e demais requisitos estabelecidos nas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024 e nas respectivas fichas dos indicadores.

§2º Quando aplicável, as informações deverão ser apresentadas de forma individualizada por componente do serviço, distinguindo-se abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como área urbana e rural nos casos previstos nas respectivas fichas dos indicadores.

Art. 5º As informações encaminhadas deverão ser acompanhadas da identificação do responsável por sua consolidação e envio.

Parágrafo único. Os documentos, registros, relatórios, bancos de dados e demais elementos utilizados para formação das informações primárias deverão ser mantidos pelo prestador e disponibilizados à ARSAP quando solicitados, para fins de verificação e fiscalização.

Art. 6º Identificada ausência, inconsistência ou necessidade de esclarecimento quanto às informações apresentadas, a ARSAP poderá solicitar ao prestador sua complementação, correção ou justificativa, fixando prazo razoável para atendimento.

Art. 7º O não envio, o envio parcial ou a impossibilidade de utilização das informações para o cálculo dos indicadores será tratado na forma prevista no art. 20 desta Resolução, sem prejuízo, quando cabível, dos procedimentos previstos no Contrato de Concessão nº 0118/2015.

Art. 8º A ARSAP poderá disponibilizar modelos de planilhas, formulários, orientações técnicas e demais instrumentos necessários à execução deste Anexo, sem alteração dos critérios e obrigações estabelecidos nesta Resolução.

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 19849

ARSAP

RESOLUÇÃO ARSAP Nº 007/2026 - DISPÕE SOBRE AS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ADEQUADAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

RESOLUÇÃO ARSAP Nº 007/2026

Dispõe sobre as soluções alternativas adequadas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Pará de Minas.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ARSAP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.927, de 23 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, que admite, na ausência de disponibilidade de redes públicas, soluções alternativas adequadas previstas em norma da entidade reguladora;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pará de Minas prevê o atendimento por soluções individuais nas áreas não contempladas por sistemas coletivos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as soluções alternativas consideradas adequadas para abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Pará de Minas, para os fins previstos na Norma de Referência ANA nº 8/2024.

Parágrafo único. As soluções alternativas somente poderão ser consideradas para fins de cobertura e universalização nos locais em que não houver disponibilidade de rede pública para o respectivo serviço.

Art. 2º Considera-se solução alternativa adequada o método individual ou coletivo de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário que:

- I- seja tecnicamente compatível com as características do local;
- II- não represente risco à saúde pública ou ao meio ambiente;
- III- observe a legislação sanitária, ambiental e de recursos hídricos aplicável; e
- IV- observe as normas técnicas vigentes pertinentes à sua implantação, operação e manutenção.

Art. 3º Para o abastecimento de água, poderão ser consideradas soluções alternativas adequadas:

- I- captação subterrânea por poço tubular, poço escavado ou cisterna de captação subterrânea, devidamente protegidos e regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível; e
- II- outras formas individuais ou coletivas de captação e abastecimento que atendam aos requisitos desta Resolução.

§1º A água destinada ao consumo humano deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

§2º A ARSAP poderá solicitar documentos, análises ou outras informações necessárias à comprovação da adequação da solução utilizada.

Art. 4º Para o esgotamento sanitário, poderão ser consideradas soluções alternativas adequadas:

- I- tanque ou fossa séptica, associado a unidade de tratamento complementar e sistema adequado de disposição final do efluente;
- II- sistema biodigestor, associado à disposição final adequada do efluente;
- III- sistemas descentralizados individuais ou coletivos de tratamento de esgoto que atendam às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis; e
- IV- outras soluções tecnicamente equivalentes que atendam aos requisitos desta Resolução.

Art. 5º Não serão consideradas soluções alternativas adequadas:

- I- fossas rudimentares ou sistemas que permitam o lançamento de esgoto sem tratamento adequado no solo, em cursos d'água ou na rede de drenagem pluvial;
- II- soluções que apresentem risco de contaminação da água destinada ao consumo humano, do solo ou dos recursos hídricos; e

III- instalações em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, ambientais ou de recursos hídricos aplicáveis.

Art. 6º A implantação, operação e manutenção da solução alternativa serão de responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel quando caracterizadas como ação individual independente da prestação dos serviços públicos.

Art. 7º Para fins de cálculo dos indicadores de cobertura e atendimento previstos na Norma de Referência ANA nº 8/2024, somente serão computados os domicílios atendidos por solução alternativa quando:

I- não houver disponibilidade de rede pública para o respectivo serviço; e

II- a solução utilizada atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º Disponibilizada rede pública e sendo técnica e economicamente viável a conexão, deverão ser observadas as regras legais, regulamentares e contratuais relativas à ligação do imóvel.

§2º Na hipótese de inviabilidade da implantação da rede pública, o prestador deverá apresentar laudo técnico demonstrando a inviabilidade.

Art. 8º O disposto nesta Resolução não dispensa autorizações, outorgas, licenças ou demais exigências dos órgãos sanitários, ambientais e de gestão de recursos hídricos, quando cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução não substitui nem altera as metas, critérios, obrigações, procedimentos ou responsabilidades estabelecidos no Contrato de Concessão nº 0118/2015, cuja eventual alteração deverá observar o instrumento jurídico cabível e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026.

Paula Martins Santos Flores

Advogada

Bruna Paula Faria

Gerente de Regulação

Israel Bernardes

Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 19850

ARSAP

RESOLUÇÃO Nº 008/2026 - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 3/2023, RELATIVA À METODOLOGIA DE INDENIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS E AINDA NÃO AMORTIZADOS OU DEPRECIADOS, NO ÂMBITO DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Dispõe sobre a aplicação da Norma de Referência ANA nº 3/2023, relativa à metodologia de indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, no âmbito da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Pará de Minas.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - ARSAP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.927, de 23 de junho de 2016.

CONSIDERANDO que compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 161, de 3 de agosto de 2023, que aprova a Norma de Referência ANA nº 3/2023, relativa à metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ANA nº 1, de 22 de maio de 2024, que estabelece procedimentos necessários à adoção das metodologias previstas na Norma de Referência ANA nº 3/2023;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Norma de Referência ANA nº 3/2023 estabelece, para fins de comprovação de sua adoção, a definição de bens reversíveis e o estabelecimento de metodologia para indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados, admitindo a comprovação por contratos, seus aditivos ou atos normativos das entidades reguladoras infranacionais;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 0118/2015 disciplina os bens integrantes da concessão, o inventário e registro patrimonial, a extinção da concessão, a reversão dos bens e as indenizações eventualmente devidas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito estritamente regulatório da ARSAP, os aspectos complementares necessários à observância da Norma de Referência ANA nº 3/2023, sem alteração unilateral das condições, direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão nº 0118/2015 e preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA PRESERVAÇÃO CONTRATUAL

Art. 1. Esta Resolução disciplina, no âmbito das competências da ARSAP, a observância e a aplicação da Norma de Referência ANA nº 3/2023 e da Instrução Normativa ANA nº 1/2024, relativamente aos bens reversíveis e à apuração de eventual indenização por investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados.

Art. 2. Esta Resolução possui natureza regulatória, procedimental e complementar e não altera, substitui, modifica ou afasta as disposições, direitos, obrigações, critérios, condições ou a equação econômico-financeira estabelecidos no Contrato de Concessão nº 0118/2015.

§1º Permanecem integralmente aplicáveis as disposições específicas do Contrato de Concessão nº 0118/2015, inclusive aquelas relativas aos bens afetos à concessão, investimentos, amortização e depreciação, extinção da concessão, reversão de bens e indenizações.

§2º As disposições desta Resolução e da Norma de Referência ANA nº 3/2023 serão aplicadas de forma complementar e subsidiária nas matérias não disciplinadas ou disciplinadas de forma incompleta pelo Contrato de Concessão nº 0118/2015, observadas a legislação vigente e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

§3º Caso a aplicação de norma superveniente exija modificação de direito ou obrigação expressamente estabelecido no Contrato de Concessão nº 0118/2015, a matéria deverá ser submetida ao Poder Concedente para avaliação e, quando juridicamente necessária, formalização por instrumento contratual próprio, não podendo a alteração decorrer exclusivamente desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS BENS REVERSÍVEIS

Art. 3. Para os fins desta Resolução, consideram-se bens reversíveis aqueles vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§1º São classificados como bens reversíveis, exemplificativamente:

I - redes de água e esgoto;

II- captações e adutoras diretamente vinculadas à prestação dos serviços;

III- estações de tratamento de água e esgoto;

IV- estações elevatórias;

V- reservatórios; e

VI- softwares específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos serviços, bem como outras instalações ou equipamentos cuja permanência seja imprescindível à continuidade

§2º Não são considerados bens reversíveis, para fins de aplicação da Norma de Referência ANA nº 3/2023, os bens de uso comum ou geral capazes de atender a outras atividades após o encerramento do contrato, a exemplo de softwares de gestão corporativa, máquinas e equipamentos de uso geral, terreno e edifício-sede da companhia, móveis e utensílios, veículos administrativos e tratores.

§3º A classificação regulatória prevista neste artigo não afasta eventual obrigação específica de entrega ou reversão de bens estabelecida no Contrato de Concessão nº 0118/2015 e em seus anexos.

Art. 4. O prestador deverá manter permanentemente atualizado o inventário e o registro dos bens afetos à concessão, com identificação suficiente para sua individualização e vinculação à prestação dos serviços.

§1º O inventário deverá ser compatível com os registros patrimoniais e contábeis do prestador e permanecer à disposição da ARSAP.

§2º O prestador deverá apresentar à ARSAP, quando solicitado, os documentos, registros contábeis, projetos, comprovantes de aquisição, incorporação ou construção e demais elementos necessários à identificação, avaliação e fiscalização dos bens.

Art. 5. A ARSAP avaliará anualmente a situação cadastral, física e operacional dos bens reversíveis e promoverá, nos termos da Norma de Referência ANA nº 3/2023, a auditoria e a certificação dos investimentos realizados, dos valores amortizados, da depreciação e dos respectivos saldos, sem prejuízo das competências e obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão nº 0118/2015.

TÍTULO II

DAS METODOLOGIAS E DA INDENIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS METODOLOGIAS

Art. 6. Para fins de aplicação desta Resolução, são reconhecidas as seguintes metodologias previstas na Norma de Referência ANA nº 3/2023:

I- Custo Histórico Corrigido - CHC: considera o custo de aquisição ou construção do bem registrado na contabilidade, atualizado por índices inflacionários, observadas as amortizações, depreciações, testes de recuperabilidade e demais ajustes aplicáveis;

II- Valor Novo de Reposição - VNR: corresponde ao valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido a partir de banco de preços de referência, descontada a depreciação física e observados os demais critérios da Norma de Referência ANA nº 3/2023; e

III- Valor Justo - Fair Value: corresponde ao valor calculado com base no valor presente do fluxo de caixa estimado para o prazo remanescente do contrato, observadas as regras da Norma de Referência ANA nº 3/2023.

Art. 7. A metodologia aplicável à eventual indenização observará prioritariamente as disposições do Contrato de Concessão nº 0118/2015 e, nos casos de omissão, incompletude ou inaplicabilidade, as regras da Norma de Referência ANA nº 3/2023, na forma do art. 8 desta Resolução, sem alteração das hipóteses de indenização, dos direitos e obrigações ou do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE EXTINÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

Art. 8. Para fins de atendimento ao art. 39, inciso II, da Norma de Referência ANA nº 3/2023, a metodologia de apuração de eventual indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados observará a forma de extinção do Contrato de Concessão nº 0118/2015, nos seguintes termos:

I- advento do termo contratual: será aplicada a regra da Cláusula 38 do Contrato de Concessão nº 0118/2015, considerando-se os investimentos realizados com base na proposta e segundo o plano de investimentos previamente aprovado, ainda não depreciados ou amortizados, atualizados nos mesmos termos do reajuste; na impossibilidade de aplicação da metodologia contratual, será adotado o Valor Novo de Reposição - VNR, nos termos do art. 18 da Norma de Referência ANA nº 3/2023;

II- encampação: serão observadas as disposições da Cláusula 39 do Contrato de Concessão nº 0118/2015 e, quando não houver metodologia contratual aplicável, será utilizada a metodologia definida no 1º deste artigo; adotado o Valor Justo, aplica-se a regra do art. 24 da Norma de Referência ANA nº 3/2023 e, adotada metodologia consistente com a Base de Remuneração Regulatória - BRR ou o VNR, serão acrescidos os custos de ruptura, na forma dos arts. 26 e 27; III - caducidade: serão observadas as disposições da Cláusula 40 do Contrato de Concessão nº 0118/2015 e, quando não houver metodologia contratual aplicável, será utilizada a metodologia definida no §1º deste artigo; adotado o Valor Justo, aplica-se a

regra do art. 28 da Norma de Referência ANA nº 3/2023 e, adotada metodologia consistente com a BRR ou o VNR, serão descontadas as penalidades cabíveis, nos termos do art. 30, não sendo indenizáveis os custos decorrentes do encerramento antecipado, conforme art. 31;

III- rescisão: serão observadas as disposições da Cláusula 41 do Contrato de Concessão nº 0118/2015 e, inexistindo metodologia contratual específica para a apuração dos investimentos reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, será utilizada a metodologia definida no §1º deste artigo, sem prejuízo das demais indenizações eventualmente devidas nos termos do contrato e da legislação aplicável; e

IV- anulação: serão observadas as disposições da Cláusula 42 do Contrato de Concessão nº 0118/2015, inclusive sua remissão às regras da Cláusula 39, aplicando-se, quando necessária a definição da metodologia, o §1º deste artigo e as regras previstas para a encampação.

§1º Para as hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos II a V, quando o contrato não contiver metodologia aplicável, a escolha será fundamentada pela ARSAP, observando-se o art. 22 da Norma de Referência ANA nº 3/2023:

I- Valor Justo - Fair Value, quando a tarifa tiver sido calculada pelo fluxo de caixa do projeto;

II- metodologia consistente com a regra utilizada para formação da Base de Remuneração Regulatória - BRR, quando a tarifa tiver sido formada a partir da BRR; ou

III- Valor Novo de Reposição - VNR, na ausência das informações históricas necessárias à aplicação das metodologias anteriores.

§2º A aplicação das metodologias previstas neste artigo possui caráter complementar às disposições do Contrato de Concessão nº 0118/2015, não cria nova hipótese de indenização, não amplia parcelas indenizáveis e não implica alteração de direitos, obrigações, critérios de indenização ou condições econômico-financeiras expressamente pactuadas, dependendo de instrumento contratual próprio qualquer modificação que juridicamente o exija.

CAPÍTULO III

DOS INVESTIMENTOS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9. Para fins de eventual indenização, somente serão considerados os investimentos elegíveis nos termos do Contrato de Concessão nº 0118/2015, da legislação aplicável e da Norma de Referência ANA nº 3/2023.

§1º Os valores recebidos a título de doação ou subvenção para investimentos em bens reversíveis não serão computados para fins de indenização, assim como os bens adquiridos ou recebidos mediante recursos não onerosos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Norma de Referência ANA nº 3/2023.

§2º Caberá ao prestador apresentar os elementos necessários à comprovação da origem dos recursos e do valor dos investimentos cuja indenização seja requerida.

Art. 10. Para instrução do processo de apuração de eventual indenização, o prestador deverá apresentar, quando aplicáveis:

I- inventário atualizado dos bens reversíveis;

II- demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

III- laudos técnicos específicos, quando necessários, elaborados por pessoa jurídica especializada independente;

IV- demonstrativos financeiros desagregados por município e/ou contrato; e

V- demais registros, documentos e comprovantes necessários à identificação dos investimentos, valores amortizados ou depreciados e respectivos saldos.

Art. 11. A ARSAP regulamentará ou fixará, em processo administrativo próprio, os prazos para envio e análise das informações necessárias ao processo de indenização, observados o Contrato de Concessão nº 0118/2015, a Norma de

Referência ANA nº 3/2023 e a Instrução Normativa ANA nº 1/2024.

§1º Os prazos deverão ser suficientes para a elaboração, auditoria e disponibilização das informações pelo prestador, bem como para análise, fiscalização e homologação dos valores pela ARSAP.

§2º No advento do termo contratual, o processo de cálculo da indenização deverá ser finalizado pelo menos um ano antes do término do contrato, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Art. 12. A classificação de determinado bem como reversível para fins regulatórios, a definição de sua elegibilidade à indenização e a apuração do respectivo valor serão realizadas em processo administrativo específico, com análise técnica e econômico-financeira quando necessária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A reversão e a entrega dos bens observarão as disposições do Contrato de Concessão nº 0118/2015 e da legislação aplicável, sendo as regras da Norma de Referência ANA nº 3/2023 aplicadas nos limites das competências regulatórias da ARSAP e sem modificação unilateral das condições contratuais.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela ARSAP no âmbito de suas competências regulatórias, observados o Contrato de Concessão nº 0118/2015, a Lei Federal nº 11.445/2007, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Norma de Referência ANA nº 3/2023, a Instrução Normativa ANA nº 1/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2026.

Paula Martins Santos Flores

Advogada

Bruna Paula Faria

Gerente de Regulação

Israel Bernardes

Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por: Paula Martins Santos Flores
Código identificador: 19853
